



**Projecto de Lei n.º 111/XII - Reforça a transparência do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais**

**Propostas de Alteração**

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho**

Os artigos 12.º, 15.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 12.º**

**[...]**

**1 – [...]**

**2 – A organização contabilística dos partidos rege-se pelos princípios aplicáveis ao Sistema de Normalização Contabilística, constantes do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, com as devidas adaptações.**

**3 – A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos deve sugerir um formato comum das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.**

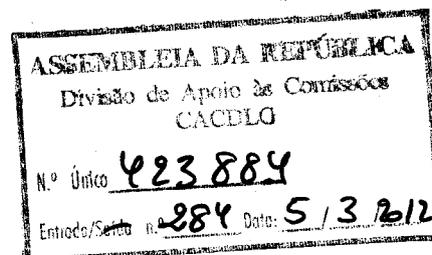
**4 – A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos pode diferenciar o formato comum das contas consoante se trate de partido político com representatividade parlamentar ou de partido político sem representatividade parlamentar, simplificando neste último caso o modelo a apresentar.**

**5 – [anterior n.º 3].**

**6 – [anterior n.º 4].**

**7 – [anterior n.º 5].**

**8 – [anterior n.º 6].**



Recebido a 5-3-2012  
às 14h.51.

- 9 – [anterior n.º 7].
- 10 – [anterior n.º 8].
- 11- [anterior n.º 9].
- 12 – [anterior n.º 10].

#### Artigo 15.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – **Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, a partir da data de entrega do orçamento, é ainda obrigatória a apresentação a meio da campanha eleitoral, em suporte informático, de um relatório intercalar com as despesas e receitas efectuadas nesse período:**
- 6 – [...].

#### Artigo 3.º

Alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro

Os artigos 11.º, 17.º e 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 17.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – **Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, a partir da data de entrega do orçamento, é ainda obrigatória a apresentação a meio da campanha eleitoral, em suporte**



informático, de **um relatório intercalar** com as despesas e receitas efectuadas nesse período.

Palácio de São Bento, 5 de Março de 2012,

Os Deputados,